

PORTARIA Nº 331-EME, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Atualização de Enfermagem em Emergência e Urgência para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Atualização em Emergência e Urgência para Oficiais, a partir de 1º de janeiro de 2017:

- I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de estágio geral;
- II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau);
- III - funcione nas organizações militares de saúde (OMS) designadas pelo DGP; IV - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas;
- V - tenha a periodicidade de até 1 (um) estágio por ano;
- VI - possibilite a matrícula de no máximo, 4 (quatro) alunos por estágio;
- VII - tenha, como universo de seleção, os oficiais do Quadro Complementar, da especialidade de enfermagem, dos postos de capitão e primeiro-tenente, com no mínimo dois anos no posto após concluído o curso de formação na Escola de Saúde do Exército (EsSEEx) ou na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx);
- VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares Conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal; e
- IX - tenha o funcionamento a cargo do DECEEx.

Art. 2º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.